



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

**TERMO DE COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CORREGEDORIA REGIONAL E AS
COMISSÕES DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL,
DO ASSÉDIO SEXUAL E DA
DISCRIMINAÇÃO, TODAS DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.
DIVULGAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU DE
JURISDIÇÃO DOS MATERIAIS DE
CAMPANHA E DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO A SERVIDORES(AS),
ESTAGIÁRIOS(AS), JOVENS APRENDIZES E
TERCEIRIZADOS(AS) A RESPEITO DO
ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL,
DO ASSÉDIO SEXUAL E DA
DISCRIMINAÇÃO. PARCERIA DE
COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO
INSTITUCIONAL.**

A CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, este inscrito no CNPJ no 02.482.005/0001-23, doravante denominada CORREGEDORIA REGIONAL, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, da cidade de

REINALDO
BRANCO DE
MORAES:1941
14/05/2026 16:37

NARBAL
ANTÔNIO
DE
MENDONÇA
FILETI
14/05/2026 16:51

ARMAND
LUIZ
ZILLI
14/05/2026 18:18

TERESA
REGINA
COTOSKY
15/05/2026 19:01





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Desembargador-Corregedor, REINALDO BRANCO DE MORAES, e a COMISSÃO DO TRIBUNAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, com sede no mesmo endereço, neste ato representada, nos termos da Portaria SEAP nº 119, de 3 de julho de 2024, por seu Desembargador-Presidente, NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI, e a COMISSÃO DO FORO DO PRIMEIRO GRAU DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, com sede no mesmo endereço, neste ato representada, nos termos da Portaria SEAP nº 119, de 3 de julho de 2024, por seu Juiz do Trabalho-Presidente, ARMANDO LUIZ ZILLI, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CSJT nº 360/2023, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Judiciária tem por objeto promover, por meio da Corregedoria Regional, quando da realização das correições ordinárias presenciais nas unidades de primeiro grau de jurisdição, a divulgação e sensibilização aos(às) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), jovens aprendizes e terceirizados(as), dos materiais de campanha e de orientação criados e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

disponibilizados pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS COMISSÕES DE
ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E
DA DISCRIMINAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disponibilizarão à Corregedoria Regional, por meio de seu(a) secretário(a), na semana anterior à realização da correição ordinária, conforme calendário de correições publicado na página da *internet* da Corregedoria Regional (<https://portal.trt12.jus.br/corregedoria>), os materiais destinados à divulgação das campanhas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, para entrega, divulgação e sensibilização nas unidades judiciárias a serem correicionadas.

Parágrafo único. Os materiais a que se refere o *caput* podem ser cartilhas, cartazes, adesivos e qualquer outra forma de divulgação dos temas trabalhados nas comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A Corregedoria Regional promoverá a entrega, divulgação e sensibilização nas unidades judiciárias





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

correicionadas dos materiais recebidos das comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

Parágrafo único - A divulgação do material e sensibilização sobre o seu tema deverá alcançar a totalidade de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), jovens aprendizes e terceirizados(as).

CLÁUSULA QUARTA - A Corregedoria Regional, por meio de seu(ua) secretário(a), comunicará, via correio eletrônico, à(ao) secretária(o) das comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação sobre eventual necessidade de incrementar a quantidade dos materiais de divulgação e orientação objeto do termo de cooperação, conforme verificação *in loco* da respectiva demanda.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação Judiciária a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu projeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Judiciária a Resolução CSJT n° 360/2023, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O extrato deste instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça - DJEN pelo TRT da 12ª Região, de acordo com o que autoriza o art. 40 da Lei n° 11.419/2006, combinado com a Lei n° 14.133/2021.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis (SC), 14 de maio de 2026.

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT
da 12ª Região

REINALDO BRANCO DE MORAES

Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional do TRT
da 12ª Região

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador do Trabalho-Presidente da Comissão do Tribunal de
Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio
Sexual e da Discriminação

ARMANDO LUIZ ZILLI

Juiz do Trabalho-Presidente da Comissão do Foro do Primeiro Grau de
de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual
e da Discriminação

